PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL Nº 04/2026 DE JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o Edital Nº 04/2026 de Julgamento dos Recursos Contra Indeferimento de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição ao EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 150441.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na condição de eleitor(a) que prestou serviço à Justiça Eleitoral, informando que anexou ao pedido a declaração de apenas uma eleição e apresentando, com o recurso, declarações referentes a dois eventos eleitorais.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente. O item 5.2.3.2 do edital exige a comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, por comprovante apresentado no ato da inscrição. Conforme reconhece o(a) próprio(a) recorrente, a documentação anexada ao pedido comprovava um único evento (Eleições Municipais de 2024), o que justificou o indeferimento.
As declarações juntadas ao recurso foram emitidas em 22/10/2026, após o encerramento do período de solicitação de isenção (18/10/2026). Nos termos do item 5.5 do edital, "Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação." Documento apresentado somente na fase recursal não supre a falta verificada no pedido.
Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 150542.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, formulado na condição de pessoa com deficiência com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, alegando enquadrar-se também na hipótese de inscrição no Cadastro Único, e anexou comprovante de cadastro no CadÚnico e declaração médica.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente. O item 5.2.5.1 do edital exige, para a isenção da pessoa com deficiência, "laudo médico emitido há, no máximo, 12 (doze) meses da data de publicação deste edital, salvo se se tratar de deficiência permanente comprovadamente irreversível, acompanhado de declaração de renda." O item 4.7 do edital considera pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 9.508/2018.
A declaração médica anexada ao pedido, reapresentada com o recurso, descreve o acompanhamento clínico do(a) candidato(a), mas não atesta que ele(a) seja pessoa com deficiência nem indica impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do item 4.7 do edital. Os documentos do pedido, os mesmos juntados ao recurso, também não incluem a declaração de renda exigida pelo item 5.2.5.1, e o comprovante de

cadastro no CadÚnico não a substitui. Desse modo, o requisito do item 5.2.5.1 não foi comprovado.
Quanto ao Cadastro Único, o pedido de isenção foi formulado em outra hipótese, que o recurso não se presta a alterar. Ademais, o comprovante anexado informa renda familiar per capita acima de meio salário mínimo, ao passo que o item 5.2, alínea "a", do edital exige que o candidato pertença a família de baixa renda, assim considerada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.016/2022, a família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.
Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 150708.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na condição de eleitor(a) que prestou serviço à Justiça Eleitoral, informando que anexou ao pedido a certidão referente a um único evento eleitoral e apresentando, com o recurso, documentação complementar relativa a outros eventos.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente. O item 5.2.3.2 do edital exige a comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, por comprovante apresentado no ato da inscrição. Conforme reconhece o(a) próprio(a) recorrente, a documentação anexada ao pedido comprovava um único evento (Eleições Municipais de 2024), o que justificou o indeferimento.
A documentação complementar juntada ao recurso foi emitida em 21/10/2026, após o encerramento do período de solicitação de isenção (18/10/2026). Nos termos do item 5.5 do edital, "Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação." Documento apresentado somente na fase recursal não supre a falta verificada no pedido.
Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 152030.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na condição de eleitor(a) que prestou serviço à Justiça Eleitoral, alegando que a documentação apresentada atendia ao edital e que atuou nas Eleições de 2024 e de 2026.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente. O item 5.2.3.2 do edital exige a comprovação, por certidão expedida pela Justiça Eleitoral, do serviço prestado em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, e determina que o comprovante seja apresentado no ato da inscrição. A documentação anexada ao pedido de isenção comprovava a atuação em um único evento eleitoral (Eleições Gerais de 2026), o que justificou o indeferimento.
A declaração referente às Eleições Municipais de 2024 juntada ao recurso foi emitida em 21/10/2026, após o encerramento do período de solicitação de isenção (18/10/2026), e não integrou o pedido. Nos termos do item 5.5 do edital, "Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação." Documento apresentado somente na fase recursal não supre a falta verificada no pedido.

Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 152692.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso requerendo a concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição, na condição de eleitor(a) que prestou serviço à Justiça Eleitoral como mesário(a), e a revisão da análise dos documentos apresentados.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente. Não consta da lista de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, publicada pelo Edital nº 03/2026, pedido de isenção vinculado a esta inscrição, de modo que não houve indeferimento a ser revisto. O pedido de isenção deve ser formulado no momento da inscrição on-line, no período de 28/09/2026 a 18/10/2026, conforme o cronograma e o item 5.2.3.3 do edital, e o item 5.6 estabelece que "Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo." Ainda que assim não fosse, o item 5.2.3.2 do edital exige a comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, e a declaração apresentada comprova a atuação em um único evento eleitoral (Eleições Gerais de 2026, 1º turno).
Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 152222.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na condição de eleitor(a) que prestou serviço à Justiça Eleitoral, alegando ter atuado nas eleições de 2020, 2024 e 2026, e anexou declarações da Justiça Eleitoral referentes a esses eventos.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente. O item 5.2.3.2 do edital exige a comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, por comprovante apresentado no ato da inscrição. A documentação anexada ao pedido de isenção comprovava a atuação em um único evento eleitoral (Eleições Gerais de 2026), o que justificou o indeferimento.
As declarações juntadas ao recurso foram emitidas em 22/10/2026, após o encerramento do período de solicitação de isenção (18/10/2026), e não integraram o pedido. Nos termos do item 5.5 do edital, "Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação." Documento apresentado somente na fase recursal não supre a falta verificada no pedido.
Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 151016.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na condição de eleitor(a) que prestou serviço à Justiça Eleitoral, alegando ter exercido a função de mesário(a) nas Eleições de 2024 e de 2026 e que a documentação apresentada comprova o direito ao benefício.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente. O item 5.2.3.2 do edital exige a comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, por comprovante expedido pela Justiça Eleitoral e apresentado no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da

eleição. Embora o(a) recorrente afirme ter apresentado as declarações das Eleições de 2024 e de 2026, o pedido de isenção foi instruído apenas com a declaração referente às Eleições Municipais de 2024, que comprova um único evento eleitoral, o que justificou o indeferimento. As declarações juntadas ao recurso foram emitidas em 21/10/2026, após o encerramento do período de solicitação de isenção (18/10/2026), e não integraram o pedido. Nos termos do item 5.5 do edital, "Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação." Documento apresentado somente na fase recursal não supre a falta verificada no pedido.
Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 150660.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na condição de eleitor(a) que prestou serviço à Justiça Eleitoral, alegando que sua participação não se restringiu às Eleições de 2026, mas incluiu outros pleitos eleitorais, e anexou declarações da Justiça Eleitoral.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente. O item 5.2.3.2 do edital exige a comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, por comprovante apresentado no ato da inscrição. A documentação anexada ao pedido de isenção comprovava a atuação em um único evento eleitoral (Eleições Gerais de 2026), o que justificou o indeferimento.
As declarações juntadas ao recurso foram emitidas em 21/10/2026 e 22/10/2026, após o encerramento do período de solicitação de isenção (18/10/2026), e não integraram o pedido. Nos termos do item 5.5 do edital, "Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação." Documento apresentado somente na fase recursal não supre a falta verificada no pedido.
Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 152223.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na condição de eleitor(a) que prestou serviço à Justiça Eleitoral, alegando ter atuado nas eleições de 2020, 2024 e 2026, e anexou declarações da Justiça Eleitoral referentes a esses eventos.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente. O item 5.2.3.2 do edital exige a comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, por comprovante apresentado no ato da inscrição. A documentação anexada ao pedido de isenção comprovava a atuação em um único evento eleitoral (Eleições Gerais de 2026), o que justificou o indeferimento.
As declarações juntadas ao recurso foram emitidas em 22/10/2026, após o encerramento do período de solicitação de isenção (18/10/2026), e não integraram o pedido. Nos termos do item 5.5 do edital, "Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação." Documento apresentado somente na fase recursal não supre a falta verificada no pedido.
Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ Nº 83.102.780/0001-08
FONE/FAX: (47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 5070
89.124-000 -BENEDITO NOVO – SC

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 150042.
Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(a) candidato(a) interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, na condição de eleitor(a) que prestou serviço à Justiça Eleitoral, informando que anexou ao pedido a declaração de uma única eleição, por não dispor, no momento da inscrição, da declaração referente às Eleições de 2026, que apresenta com o recurso.
Após análise, verifica-se que não assiste razão ao(à) recorrente. O item 5.2.3.2 do edital exige a comprovação do serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, por comprovante apresentado no ato da inscrição. Conforme reconhece o(a) próprio(a) recorrente, a documentação anexada ao pedido comprovava um único evento (Eleições Municipais de 2024), o que justificou o indeferimento.
O período de solicitação de isenção estendeu-se até 18/10/2026, data posterior ao 1º turno das Eleições Gerais de 2026, realizado em 04/10/2026. As declarações juntadas ao recurso foram emitidas em 22/10/2026, após o encerramento desse período, e o item 5.5 do edital dispõe que "Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação." Documento apresentado somente na fase recursal não supre a falta verificada no pedido.
Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, mantendo-se o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.

Benedito Novo (SC), 26 de outubro de 2026.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito Municipal